

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 209/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023, conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023, o qual tem por objeto o *Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista por hora;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CLINICA CRIAR LTDA;**

Considerando o Ofício n.º 121/2024 enviado pelo Município de Coronel Vivida/PR, em que informa, sob sua responsabilidade, se enquadrar nas condições do Edital de Credenciamento.

Considerando o intuito de promover o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, torna-se viável o credenciamento, em caráter excepcional, de prestadores para atendimento nos próprios municípios, servindo o CONIMS como intermediador e facilitador através deste credenciamento.

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Considerando que nesse contexto pontual e excepcional, o Município interessado necessita de apoio deste Consórcio para garantir a continuidade dos atendimentos na rede básica de saúde, onde a demanda é incessante.

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a sua **contratação** como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

FRANCIELI D. C. REBELATTO	EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	ENC. DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **CLINICA CRIAR LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.469.581/0001-09, com sede na Rua Afonso Pena, n.º 4000, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representado por Patricia Cecilio Raslosnek Rodrigues, portadora do RG n.º **13207* SESP/SP CPF n.º ***.916.698**, para os seguintes serviços conforme descritivos e valores:

TERAPIA II (POR SESSÃO)				
PROFISSIONAL	PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES			
CÓDIGO	ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL
14	TERAPIA OCUPACIONAL (08 SESSÕES SEMANAIS)	R\$145,00	432	R\$ 62.640,00
TOTAL CONTRATADO ESPECIALIDADE		R\$ 62.640,00		

PROFISSIONAL	PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	R\$ 3,00	4.104	R\$ 12.312,00
TOTAL CONTRATADO PROFISSIONAL		R\$ 12.312,00		

TOTAL CONTRATADO ANUAL	R\$ 74.952,00
-------------------------------	----------------------

1.2. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES**, inscrita no **CREFITO/PR 15328**, a qual declara atender todas as exigências do Edital.

1.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.4. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.5. Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS.

1.6. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.

1.6.1. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.

1.6.2. Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

1.6.3. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.

1.7. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.

1.7.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

1.7.2. Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

1.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

1.8.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

1.9. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante/Município solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

1.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

1.11. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal do Setor de Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

1.12. A Contratada será responsável pelo cumprimento da jornada dos profissionais do seu corpo clínico para cumprimento do horário integral estabelecido para cada atendimento/plantão.

1.13 É de responsabilidade da Contratada garantir a continuidade dos serviços, ficando, portanto, responsável pelos dias em que seus profissionais estão escalados, devendo assim proceder, em tempo real, a substituição dos previamente escalados em caso de falta, atrasos ou abandono do seu dia na escala, assim que acionado pela Unidade de Saúde, sob pena de sanções.

1.14. Havendo necessidade, durante a realização de atendimento/plantão, a Contratada deverá atender à solicitação do responsável pela unidade de saúde, para remanejamento/deslocamento de seus profissionais, dentro do município e das unidades de saúde em que estejam credenciadas, visando atender as demandas do serviço com qualidade e em tempo hábil, sem prejuízo ao atendimento da população.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados nas unidades de saúde indicados pelo Município requisitor, conforme quantidade de atendimentos constante do Ofício do gestor municipal.

2.2. A fiscalização dos serviços contratados, pelo Consórcio e pelo Município, poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

3. DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

3.1. adicional de locomoção será concedido com a anuência do município requisitor do serviço, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso, e o seu valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

3.1.1. Para efeitos de concessão do adicional de locomoção será concedido quando o atendimento for realizado à população específica do próprio município, quando a residência do prestador for divergente ao local desse atendimento e será autorizado pelo gestor municipal.

3.1.2. O adicional de locomoção não será concedido:

3.1.2.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

3.1.2.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculada à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS no atendimento da rede básica de saúde.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

4.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

5. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

5.1. O Edital de credenciamento estabelece a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada.

5.2. Distribuição da demanda pelo município:

5.2.1. Na solicitação da contratação o município deverá indicar, via Ofício ao Consórcio, qual a área de atendimento com a indicação da carga horária necessária e/ou com a quantidade de atendimentos/sessões e, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, a quantidade de profissionais necessários para atendê-la.

5.2.2. O credenciamento do interessado ocorrerá após a formalização de demanda do município na forma o item anterior.

5.2.2.1. Para cada demanda específica será celebrado um contrato em que constará a delimitação do objeto para o município interessado.

6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 003/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 18 de agosto de 2024.

FRANCIELI D. C. REBELATTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA
ENC. DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO